

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA <sup>1ª</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.



**REQUERENTE:** VANBRATEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cesário Alvin, 567, CEP 03054-000 – São Paulo – SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.944.142/0001-07 e Inscrição Estadual nº 114.565.247-117.

**PROCURADOR :** JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.719 e CPF/ME sob o nº 101.589.521-20, e EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER, advogado, inscrito no CPF sob o nº 460.348.549-20, ambos com endereço profissional na Rua Getúlio Vargas, 196, 3º andar, cj. 301, CEP 89010-140- Blumenau – SC Tel (047) 326 4567/322 6055 e Fax (047) 322 7398, e-mail: enel@zaz.com.br, onde recebe avisos e intimações.

**AÇÃO DE:** FALÊNCIA

**VALOR (R\$):** 15.273,55

**REQUERIDO:** CONFECÇÕES MAHATMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.904.019/0001-62, estabelecida na Rua Imperador, 188 – Itaum – CEP 89210-400 – Joinville - SC, devendo a citação recair na pessoa do representante legal e sócio gerente – JAIR FRANCISCO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 553.451.906-15, domiciliado no endereço acima citado e/ou HARLEN DA SILVA ALVES, inscrito no CPF sob o nº 751.264.949-53, domiciliado na Rua Des. Flávio Cunha, 10 – Itaum – Joinville - SC



1-A Requerente vem, por seu procurador infra-firmado, perante Vossa Excelência, propor a presente **Ação de Falência** face a Requerida, com fundamento no **artigo 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 7.661/45**, pelos motivos de fato e direito que passa a expor e requerer:

2- A ora Requerente, promoveu **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, contra a Requerida, autuada sob nº 038.98.033236-0, que tramitou na 3ª Vara Cível desta Comarca, não obstante sendo a mesma devidamente citada, não efetuou o pagamento do débito, e, tampouco nomeou bens à penhora, conforme certidão descritiva dos autos que segue anexo, ensejando assim, o pedido de falência, nos moldes do artigo supra-citado que tem a seguinte redação:

*Art. 2º - Caracteriza-se, também, a falência, se o comerciante:*

*I – Executado, não paga, não deposita a importância, ou não nomeia bens à penhora, dentro do prazo legal;*

Nesse sentido, assim tem entendido o Superior Tribunal de Justiça:

**“FALÊNCIA – Pedido embasado em título executivo judicial – Desnecessidade de protesto – Requerente que deve tão-somente comprovar que o devedor, citado para regular execução, não pagou, não depositou a quantia reclamada e tampouco nomeou bens à penhora. Ajuizado pedido de falência arrimo no nº I do artigo 2º do Decreto-Lei 7.661/45, incumbe ao autor tão-somente comprovar que o devedor citado para regular execução não pagou, não depositou a quantia reclamada e tampouco nomeou bens à penhora. Dispensável, em casos tais, o protesto previsto no art. 10 do referido diploma.” (STJ, RT, 699/177).**

EMENTA:

PROCESSO CIVIL. FALÊNCIA. INCISO I DO ART. 2º DO DECRETO-LEI 7.661/45. DESNECESSIDADE DE PROTESTO. INÉPCIA DA INICIAL. PRÉVIO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO SINGULAR. RECURSO PROVIDO.

I- Ajuizado pedido de Falência com arrimo no inciso I do art. 2º do DL 76661/45, incumbe ao autor tão-somente comprovar que o devedor, citado para regular execução, não pagou, não depositou a quantia reclamada e tampouco nomeou bens à penhora. Dispensável, em casos tais, o protesto previsto no art. 10 do referido diploma.

II- Constando da inicial postulação que consubstancie, ao fim e ao cabo, mera referência a possibilidade de efetivação do depósito elisivo (art. 11, par. segundo), não se há considerá-la inepta.

III- Aforado pelo credor exequente o requerimento de falência, a execução singular anteriormente ajuizada deverá pelo



menos ficar suspensa, sendo viciados os atos que nela vierem a ter lugar a partir de então. (Grifo nosso).

(STJ, REsp. nº 6782, 4ª Turma, Min. Rel. Salvo de Figueiredo, decisão em 02.02.93, publicado DJ 22.03.93, p. 04547).

3- Assim, verifica-se ser a Requerente, credora da Requerida pela importância líquida, certa e exigível de **R\$ 12.891,46 (doze mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos)**, conforme se pode-se verificar na cópia autenticada do título – duplicata - em anexo.

4- Que o montante devidamente atualizado de acordo com o artigo 604 do Código de Processo Civil (conforme demonstrativo anexo), perfaz o total de **R\$ 15.273,55 (quinze mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

5- Saliento que a Requerente requereu a suspensão daquele feito face a inexistência de bens passíveis de penhora.

6- Desta forma vê-se que Requerente tentou de todas as maneiras receber o seu crédito da forma menos gravosa. Ocorre, porém que não obteve sucesso, não restando outra alternativa senão o ajuizamento do presente pedido de falência.

**ANTE O EXPOSTO**, dada a evidência dos fatos ora invocados, espera a requerente seja acolhido o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA**, requer que Vossa Excelência determine:

a) A citação da Requerida, na pessoa do seu representante legal, por via postal, com fulcro na norma contida no artigo 222 e seguintes do CPC, para vir responder aos termos da presente ação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de conformidade com o preceituado no artigo 12 do Instituto Falimentar, sob pena de revelia

b) Caso a Requerida, queira para elidir a falência proceda o depósito do crédito reclamado, conforme artigo 11, parágrafo 2º do referido diploma legal, nele compreendido pagamento do principal, correção monetária, juros legais, despesas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o consolidado entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 29 transcrita “in verbis”: *“No pagamento em juízo, para elidir a falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.”*

c) Outrossim, caso não seja acolhido o pedido de citação da Requerida na forma pleiteada no item b, desta, requer a faculdade prevista no artigo 172 e seus parágrafos, para o cumprimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, e antecipadamente, os benefícios do artigo 219 e seus parágrafos, do CPC, recaindo a citação na pessoa de seu representante legal.

*Enel* c.



d) Aplicação da norma do artigo 208, da Lei de Falências, objetivando o prosseguimento regular do processo.

e) O depoimento pessoal do Representante Legal a Requerida, sob pena de confesso, e, ainda, oportunidade para apresentar outras provas em direito admitidas.

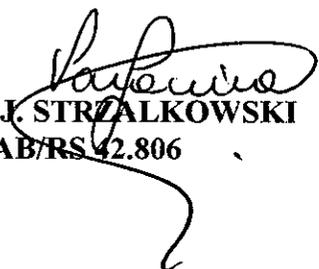
f) Requer seja determinada a anotação na contracapa do processo os nomes dos advogados: **JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA**, e **EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER**, **IARA JACIRA STRZALKOWSKI**, bem como do respectivo endereço indicado no rodapé desta para as regulares intimações.

Por derradeiro, dá-se a presente ação, para efeito do pagamento de custas, o valor total de R\$ 15.273,55 (quinze mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Nestes Termos,  
E. Deferimento.  
Blumenau, 05 de julho de 1999.

**JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA**  
OAB/SP 94.719

  
**EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER**  
OAB/SC 11.427

  
**IARA J. STRZALKOWSKI**  
OAB/RS 42.806